



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(DO Sr. ROGÉRIO CORREIA E OUTROS)

Solicita que seja convocado o Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, a fim de prestar informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 e da Medida Provisória 871/2019 para a efetividade dos direitos trabalhistas e nas relações laborais.

Sr. Presidente da Comissão

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, caput, e 58 § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24 e as alíneas “a”, “d”, “j” e “l” do inciso XVIII, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após ouvido o plenário da Comissão, se digne adotar as providências necessárias à convocação do senhor Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a PEC nº 06/2019 e a Medida Provisória 871/2019 em relação aos impactos para a efetividade dos direitos trabalhistas e nas relações laborais.

Justificação

A Medida Provisória 871, de 2019, publicada em Diário Oficial extra, em uma sexta-feira à noite em pleno janeiro de recesso parlamentar, instituindo procedimentos e alterações na legislação previdenciária, impôs desconfiança sobre os segurados do Regime Geral de Previdência e os atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC da Assistência Social, como se fossem, *a priori*, fraudulentos, até que provem sua dignidade. A presunção de boa-fé é abatida, assim como outros princípios republicanos.



As principais inovações se firmam na criação de 2 cadastros que têm como alvo os mais vulneráveis segurados da Seguridade Social: aqueles em situação de incapacidade ou doença (1), famílias rurais que produzem em regime de economia familiar, que são segurados especiais (2), os idosos e pessoas com deficiência assistidos pelo BPC (3). Também apontam “a mira” para os dependentes de presos pobres (4) que recebem auxílio-reclusão, que para o governo parecem precisar sofrer, ainda que indiretamente, as consequências punitivas decorrentes da prisão de seu familiar. E ainda para pensionistas com dependência econômica que terão maior dificuldade em acessar o benefício da pensão por morte (5).

O impacto na redução das despesas, conforme alegado pela Exposição de Motivos – EM que acompanha a MP 871, será de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões, em doze meses, já descontados os pagamentos dos bônus criados para os servidores que atuarão na revisão dos processos de concessão de benefícios previdenciários e assistências considerados suspeitos. Note-se que, orgulhosamente, a EM afirma que esse valor poderá ser aumentado pela “possível redução de novas concessões indevidas e a restituição aos cofres públicos de valores já pagos indevidamente”.

No entanto, o nosso entendimento é de que os segurados atingidos pela MP são majoritariamente os mais pobres e vulneráveis, que poderão ter negado o acesso a benefícios de sua subsistência.

Posteriormente, no dia 20 de fevereiro de 2019, o governo Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional sua proposta de Reforma da Previdência - PEC nº 6, de 2019. Quer promover mudanças estruturais no Sistema de Seguridade Social, além de ser anunciado complemento por projetos de lei e/ou medidas provisórias, incluindo a MPV 871/2019 já tramitando no Congresso Nacional.

Contudo, a economia anunciada pelo governo, a partir da proposta, é assumidamente contra os direitos da classe trabalhadora. Entendida no contexto da retomada de ideias neoliberais no Brasil, marcado pela desconstrução do sistema de proteção social, pelo regime fiscal que diminui despesas públicas (teto de gastos), pelas privatizações, por um regime tributário regressivo e por uma flexibilização das regras trabalhistas que afeta a principal base contributiva da previdência social.



Além disso, ao regularizar formas precárias de inserção ocupacional (como trabalho intermitente, jornada em tempo parcial, ampliação da terceirização, entre outros), a reforma trabalhista trouxe, por consequência, a diminuição da base de incidência das contribuições relativas ao financiamento do sistema de proteção social (RGPS, FGTS, FAT etc.). Registre-se que o mercado de trabalho brasileiro já opera com metade dos ocupados na informalidade e com 12,7 milhões de desempregados, gerando impactos sobre a inclusão e arrecadação previdenciária.

Em nosso entendimento, o texto da PEC 6/2019 destruirá o modelo da seguridade social concebido na Constituição de 1988. Tal sistema, baseado no princípio da solidariedade social, será substituído por um regime de capitalização em que a aposentadoria ficará vinculada à capacidade de poupança individual. Seu caráter profundamente excludente se traduz igualmente na definição de novas exigências nas regras de acesso à proteção social, que não conseguirão ser atendidas plenamente pela maioria da classe trabalhadora.

A proposição é um ataque aos direitos das trabalhadoras e trabalhadores que já estão no mercado de trabalho, criando regras que impedem o acesso dos mais pobres à proteção social e reduzindo expressivamente o valor dos benefícios a serem pagos. A maioria dos benefícios da Previdência (23,3 milhões dos 35,1 milhões) tem valor de até 1 salário mínimo. A média dos benefícios não passa de 1,5 salário mínimo.

A PEC impõe sobre os segurados o ônus da restrição de acesso a direitos e extingue benefícios, como consequência da adoção de rigorosas mudanças nas regras e o estabelecimento do retrocesso social em proporções gigantescas. Poucos trabalhadores conseguirão alcançar o tempo de contribuição exigido quando chegar à idade mínima. Em 2014, mais de 60% dos trabalhadores urbanos que se aposentaram por idade não teriam direito à aposentadoria caso fossem exigidos 20 anos de contribuição¹. Os dados da PNAD 2015 apontam que 9,1 milhões de brasileiros com 55 anos ou mais de idade não conseguem ocupar um posto de trabalho formal e não estão habilitados para um benefício de aposentadoria porque não mantiveram constante sua contribuição. Desses,

¹ Informações a partir de microdados do INSS/RGPS de 2014, elaborado pelo Boletim Legislativo 65, de junho de 2017, da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Autores: Joana Mostafa e Mário Theodoro.



8,0 milhões estão no meio urbano e 1,1 milhões estão no meio rural (o que representa 34,4% da população rural).

Ao mesmo tempo, a PEC reduz drasticamente o abono salarial, atualmente pago a quem trabalhou com carteira assinada por ao menos trinta dias no ano anterior, ganhou, em média, até dois salários mínimos por mês e está inscrito no PIS/PASEP há cinco anos ou mais.

Ainda, uma outra face do beneficiamento incontestado do governo aos empresários é a **regulamentação da contribuição de segurados abaixo do piso**. Considerando as consequências da Reforma Trabalhista que admite modalidade de contratação com remuneração abaixo do SM (a exemplo do contrato intermitente ou zero hora e de jornada em regime de tempo parcial com remuneração proporcional, além de outras novidades que poderão aparecer, como a anunciada substituição da Carteira de Trabalho pela denominada “carteira verde-amarela”), a PEC estabelece que, quando o segurado tiver contribuição abaixo da mínima, terá possibilidade de complementar o recolhimento daquele período utilizando o excedente do valor de contribuição de outra competência ou agrupando contribuições inferiores ao mínimo para compor algum período válido de contagem de tempo de contribuição.

A inserção desses novos parágrafos no texto permanente da Constituição (§§14 e 15, art. 195) é uma aberração, pois trabalhadores com baixo poder remuneratório não reunirão as condições para acesso à previdência, tendo em vista o disposto na PEC.

Portanto, tanto a PEC 6/2019 quanto a Medida Provisória 871, que trata de programas especiais para fiscalização dos benefícios previdenciários (que atingirão duramente idosos, deficientes e trabalhadores rurais), sinalizam que o Poder Executivo não irá enfrentar as verdadeiras questões que afetam a Previdência pública, como é o caso da revisão da execução das fontes de custeio (renúncias, isenções, substituição contributiva patronal), medidas de combate a fraudes e sonegações perpetradas pelo setor empresarial e efetiva cobrança das dívidas previdenciárias e somente promovem medidas que condenam a classe trabalhadora ao empobrecimento, inclusive quando idosos.

Diante do desequilíbrio crescente da relação capital/trabalho em favor dos empregadores; do crescimento do desemprego e da informalidade; da redução da renda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do trabalho; da crescente paralisação da economia e do agravamento da crise social, em que pobres, trabalhadores e suas entidades de representação sindical e política são os grandes alvos, é de fundamental importância que o Sr. Ministro da Economia possa prestar os esclarecimentos, para que o plenário desta Comissão e para toda a sociedade, a fim de que se obtenha informações e se possa acompanhar as atitudes do referido Ministério frente ao mister parlamentar de defender o interesse público e social, pelo que apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, de março de 2019.

Dep. Rogério Correia

PT/MG

Dep. Bonh Gass

PT/RS

Dep. Érika Kokay

PT/DF

Dep. Vicentinho

PT/SP

Dep. Nelson Pellegrino

PT/BA

Dep. Carlos Veras

PT/PE

Dep. Leonardo Monteiro

PT/MG